



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.630, DE 29 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 087/2005 Autoria: Vereador Eduardo Camargo Neto

Dispõe sobre adoção de estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída a adoção de estabelecimentos públicos de saúde por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.
- Art. 2º -** A adoção consistirá em doação de equipamentos, implementação ou participação em programas e realização de benfeitorias em todo o estabelecimento ou em parte dele.
- Art. 3º -** O adotante, pessoa jurídica, poderá ser empresa, sociedade, associação ou fundação legalmente constituídas.
- Art. 4º -** A adoção poderá ser feita individualmente ou por vários adotantes.
- Art. 5º -** A participação financeira do adotante poderá ser total ou parcial.
- Art. 6º -** Toda benfeitoria realizada ou equipamento adquirido pelo adotante e destinado ao estabelecimento de saúde passa a fazer parte do patrimônio público, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.
- Art. 7º -** O adotante poderá registrar sua participação no estabelecimento de saúde ou no equipamento através de publicidade, nos termos da legislação municipal.
- Parágrafo Único -** É vedada toda e qualquer propaganda ou publicidade que verse sobre cigarro ou bebidas alcoólicas, ficando a resolução final sobre a aceitação ou não do material publicitário a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.
- Art. 8º -** O adotante e o Município firmarão um termo onde constarão às atribuições das partes.

**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

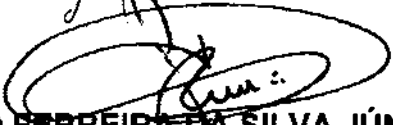
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.630, DE 29 DE JUNHO DE 2.005.

- Art. 9º -** O termo terá vigência pelo prazo de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos a critério das partes.
- Artigo 10 -** A adoção não altera a natureza do bem público.
- Artigo 11 -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover incentivos à adoção prevista nesta Lei.
- Artigo 12 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 13 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de junho de 2.005.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de junho de 2.005.